



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00293/2018 do Vereador Isac Felix (PR)

"Dispõe sobre a venda de ingressos em jogos de futebol realizados no âmbito do Município de São Paulo, em consonância com o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A venda de ingressos dos jogos de futebol realizados no Município de São Paulo, além dos requisitos previstos na legislação federal atinente à matéria atenderá o disposto nesta Lei para fins de prevenção da violência nos estádios.

Art. 2º A emissão de ingressos e o acesso aos estádios deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

Art. 3º Além dos dados exigidos pela legislação federal nos ingressos deverá constar o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Jurídica (CNPJ), que se responsabilizará pelo ingresso.

Art. 4º A aquisição de ingressos fica limitada a:

I - 20 (vinte) unidades para pessoa física;

II - 50 (cinquenta) unidades para pessoa jurídica.

III - 2.000 (duas mil) unidades para torcidas organizadas.

Art. 5º As vendas deverão ser feitas exclusivamente pela internet.

Art. 6º A infração às disposições desta lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por ingresso vendido irregularmente, dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.